PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2024.

Acrescenta incisos VII e VIII ao art. 7° da Lei Complementar n° 1.223, de 08 de outubro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei complementar:

Art. 1° O art. 7° da Lei Complementar n°. 1.223, de 08 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescidos dos seguintes incisos VII e VIII:

Art. 7°.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

VII – Os limites das áreas consideradas de preservação permanente marginais de cursos d'água natural em área urbana consolidada, serão de 5 metros.

VIII – O lote urbano que apresentar floresta nativa, deverá obter a emissão de documento autorizativo para supressão florestal junto ao órgão competente. (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

Plenário da Câmara Municipal, 11 de março de 2024.

SERGIO ANGELI LAGO
Vereador – PDT
Autor do Projeto

JUSTIFICATIVA

Historicamente, o município de Santa Leopoldina se desenvolveu ao longo das margens dos cursos d'água existentes e em toda a sua trajetória, sem o licenciamento, autorização e acompanhamento do Poder Público Municipal.

O Congresso Nacional, conhecedor da situação que se encontra a maioria dos municípios Brasileiros, entendeu e estabeleceu como "JUSTA E LEGITIMA" a possibilidade de regularização de todos os imóveis construídos às margens de cursos d'água. Esses imóveis, edificados em décadas, poderão ser regularizados de forma legítima e da mesma forma, o poder público municipal poderá assim emitir a autorização ou licenciamento legal para possíveis novas edificações a serem construídas em lotes urbanos consolidados gerando um desenvolvimento equilibrado e com o controle e conhecimento da Prefeitura Municipal através de seus órgãos de fiscalização e controle.

O PL 2510/2019 que tramitou no CONGRESSO NACIONAL transformado em Lei Ordinária n° 14.285, de 29 de dezembro de 2021, concedeu aos municípios o direito e o dever de sanar essas distorções e possíveis irregularidades acometidas durante décadas, de forma até necessária levando-se em consideração o direito à moradia (direito esse garantido na Constituição Federal do Brasil).

Dessa forma, estamos contribuindo para que o município e a sociedade local possam regularizar de forma correta os imóveis já construídos e os que possivelmente virão a ser construídos dentro de uma "Norma Legal".

Diante do exposto, com base nos motivos que apresento, solicito aos nobres pares o apoio e aprovação deste Projeto Indicativo.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br